

Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o “Grupo Folclórico David Canabarro”, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o “Grupo Folclórico Davi Canabarro”, inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.671/0001-13, situado na Rua Ceci Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

- I) Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- II) Ministras aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;
- III) Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG – RS; e,
- IV) Apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único – A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.238, de 19 de abril de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **GRUPO FOLCLÓRICO DAVID CANABARRO**, entidade tradicionalista, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Ceci Leite Costa, s/nº, nesta cidade de Taquari RS, inscrito sob o CNPJ nº 89.497.671/0001-13, neste ato representado por seu Patrão, Sr. Helio Santos da Rosa, brasileiro, casado, CPF nº 269.318.850-49, doravante denominada simplesmente **GRUPO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Devidamente autorizado pela Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011, o **MUNICÍPIO** resolve celebrar este convênio com o “**Grupo Folclórico Davi Canabarro**”, inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.671/0001-13, situado na Rua Ceci Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Cláusula Segunda:

Em contrapartida, o Grupo irá:

- I) Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- II) Ministras aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;
- III) Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG – RS; e,
- IV) Apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

§1º A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Quarta:

Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Cláusula Quinta:

O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Cláusula Sexta:

O Termo de convênio irá vigorar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Cláusula Sétima:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 19 de abril de 2011.

Hélio Santos da Rosa
Patrão Grupo Folclórico
David Canabarro

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o Grupo Folclórico David Canabarro, visando a reforma da estrutura e o aumento da área física do Centro Tradicionalista, bem como a continuidade das atividades das aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e a obrigação em manter sua atualização junto ao MTG – RS.

O incentivo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), será repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga em abril e a última em maio de 2011, onde proporcionará ao Grupo, as condições para que melhorias significativas possam ser realizadas junto ao Centro Tradicionalista.

Cabe salientar que o Centro, fundado em 1982, realizou neste período pequenos reparos dentro de suas limitações, para que as atividades desenvolvidas fossem mantidas. Mas neste momento, se faz necessário melhorias mais complexas que garantirão a segurança da estrutura. Por ser o prédio ainda um patrimônio público, a sua recuperação garantirá que a história do Grupo Folclórico David Canabarro continue acontecendo, até que a doação do mesmo seja devidamente realizada.

Assim, encaminhamos o referido projeto, por acreditar que quanto mais oportunidades oferecermos às crianças e jovens de nosso Município, maior será a garantia de um futuro promissor.

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Senhor,
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS

